

Boletim informativo

Nos termos do artigo 36, parágrafo 1, letra b da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, a República Federal da Alemanha tem a obrigação de, mediante o seu pedido, informar imediatamente a autoridade consular do seu país de origem sobre a sua privação de liberdade. A informação é realizada pelo tribunal, pelo ministério público ou pela instituição na qual a privação de liberdade é cumprida.

Adicionalmente, à missão diplomática do seu país de origem também **podem** ser comunicados os factos em que se baseia a sua privação de liberdade, **desde que dê o seu consentimento para isso**. Este consentimento pode ser revogado por si em qualquer momento.

Complementarmente, faz-se referência ao facto de haver contratos celebrados entre a República Federal da Alemanha e vários estados, que preveem uma obrigação de comunicação à missão diplomática também sem a sua vontade ou contra a sua vontade. Contratos desta natureza existem atualmente com os estados seguintes:

Domínica, Fiji, Granada, Grécia, Guiana, Itália, Jamaica, Lesoto, Malavi, Malta, Maurício, Mónaco, Serra Leoa, Espanha*, São Cristóvão e Nevis, São Vicente e Granadinas, Tunísia, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (incluindo as Ilhas do Canal, a Ilha de Man e os territórios ultramarinos britânicos (Anguilla, Bermuda, Ilhas Virgens Britânicas, Ilhas Falkland, Gibraltar, Ilhas Cayman, Montserrat, Ilhas Pitcairn, Santa Helena, Ascensão e Tristão da Cunha, Ilhas Turcas e Caicos)), Chipre.

Se tiver a nacionalidade de um destes países, a sua missão diplomática será sempre informada sobre a sua privação de liberdade - mesmo que não o deseje - pelo tribunal, pelo ministério público ou pela instituição na qual é cumprida a privação de liberdade.

Como é natural, também poderá informar pessoalmente a representação do seu país de origem sobre a sua privação de liberdade. Também lhe poderá fazer chegar outras comunicações em qualquer momento.

* Tenha em conta que, neste caso, uma informação oficiosa só poderá ser efetuada se não puder exigir a notificação do próximo posto consular do seu país de origem.